



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n° 695 de 27 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre normas sanitárias de funcionamento das Igrejas, Templos Religiosos, Cultos e afins e dá outras providências, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°630, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

CONSIDERANDO o aumento de notificações de casos suspeitos e o aumento de casos positivos diagnosticados por meio de exame de RT-PCR;

CONSIDERANDO reunião do Comitê Municipal de Enfretamento à COVID-19 realizada no dia 26/01/2021, onde devido à atual situação e avanço da COVID-19 acima mencionado, decidiu por proibir, pelo prazo de 15 dias a contar de 29/01/2021, expressamente missas, cultos, reuniões e assemelhados dentro das Igrejas, Templos Religiosos, Cultos e afins, permitido apenas o ingresso de fiéis para orações e atendimentos **individuais** e ingresso individual de pessoa para realizar limpeza dos referidos locais,

DECRETA:

Art. 1° Fica suspenso a partir do dia 29 de janeiro de 2021, o funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos, Cultos e afins, proibida reunião de qualquer natureza nos referidos locais, ressalvado o disposto no §1°.

§1°. Fica permitido o ingresso ou atendimento **individual** de fiéis nas Igrejas, Templos Religiosos, Cultos e afins, bem como o ingresso individual para limpeza dos referidos locais.

§2°. A suspensão prevista no *caput* irá perdurar inicialmente entre o dia a zero hora do dia 29/01/2021 às 23:59h do dia 12/02/2021.

Art. 2° A pessoa jurídica ou o consumidor que infringir o disposto neste decreto estará sujeito, nos termos da Portaria Interministerial n°05, de 17 de março de 2020, às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da suspensão prevista no Parágrafo Único deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A pessoa jurídica que infringir o disposto neste Decreto estará sujeito:

I - Na hipótese de primeira infração ao disposto neste decreto, será aplicada ao infrator nova suspensão do funcionamento com atendimento interno, na forma prevista no art. 1º, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do dia 13/02/2021 ou da data em que ocorrer o efetivo retorno do funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos, Cultos e afins.

II – Para cada reincidência, será aplicada à pessoa jurídica infratora novo período de suspensão do funcionamento com atividade interno, somado à penalidade aplicada em decorrência da primeira infração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da zero hora do dia 29 de janeiro de 2021.

Rio Casca, 27 de janeiro de 2021.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal